Lei nº 843/2021.

Autoriza o Município de Rio Negro, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação com encargos do imóvel público e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, ***CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO*** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2021, **APROVOU** e ou **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública atual e o Município de Rio Negro, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação de um imóvel, com encargo, de sua propriedade, com fulcro na Lei Complementar nº 003/2016, em favor da Pessoa Jurídica COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO – SICREDI CAMPO GRANDE MS, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob no 03.042.597/0001-25, o imóvel constituído como área urbana denominada Remanescente da quadra nº 29 (vinte e nove), situada na cidade de Rio Negro/MS, com área total de 585,00 m², consoante matricula nº 6.273 – Ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Rio Negro (MS), sem benfeitorias.

§1º. O bem público descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis em R$ 132.400,00 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

§2º. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º. O imóvel será destinado à construção de unidade comercial da cooperativa indicada no artigo 1º com o objetivo de fomentar a economia local.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio do Poder Executivo, incluídas todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para o doador, se a donatária der a ele destino diverso do previsto no artigo anterior, bem como no caso do donatário deixar de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º. Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das diretrizes da Lei Complementar nº 003, de 15 de março de 2016, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Rio Negro e dá outras providências.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, sob pena de aplicação da penalidade imposta no art. 3º desta lei.

§1º. Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§2º. A efetivação da garantia que trata o §1º deste artigo, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Rio Negro, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º. Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º. Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Rio Negro, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da

reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 8º. Compete ao Município de Rio Negro, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro (MS), 03 de novembro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149

Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 851/2021 - ANO V **RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA** **04 DE NOVEMBRO DE 2021**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente –Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário –NairOliveira Silva
Vereadora – Edson Muniz dos Santos
Vereador –Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereador – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Lei nº 843/2021.

Autoriza o Município de Rio Negro, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação com encargos do imóvel público e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, ***CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO*** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2021, **APROVOU** e ou **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública atual e o Município de Rio Negro, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação de um imóvel, com encargo, de sua propriedade, com fulcro na Lei Complementar nº 003/2016, em favor da Pessoa Jurídica COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO – SICREDI CAMPO GRANDE MS, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob no 03.042.597/0001-25, o imóvel constituído como área urbana denominada Remanescente da quadra nº 29 (vinte e nove), situada na cidade de Rio Negro/MS, com área total de 585,00 m², consoante matricula nº 6.273 – Ficha 001 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Rio Negro (MS), sem benfeitorias.

§1º. O bem público descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis em R$ 132.400,00 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos reais).
§2º. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º. O imóvel será destinado à construção de unidade comercial da cooperativa indicada no artigo 1º com o objetivo de fomentar a economia local.
Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio do Poder Executivo, incluídas todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para o doador, se a donatária der a ele destino diverso do previsto no artigo anterior, bem como no caso do donatário deixar de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º. Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das diretrizes da Lei Complementar nº 003, de 15 de março de 2016, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Rio Negro e dá outras providências.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, sob pena de aplicação da penalidade imposta no art. 3º desta lei.

§1º. Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.
§2º. A efetivação da garantia que trata o §1º deste artigo, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Rio Negro, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:
I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º. Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º. Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Rio Negro, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 8º. Compete ao Município de Rio Negro, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro (MS), 03 de novembro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Lei nº 842/2021.

"Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 1ª. alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari-COINTA, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, ***CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO*** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2021, **APROVOU** e ou **SANCIONO** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica ratificado, na forma do Anexo Único desta Lei, os termos da primeira Alteração do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, celebrado entre os municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora todos no Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através da Associação Pública denominado de Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, autarquia Inter federativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O COINTA, por meio de lei especifica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Rio Negro/MS e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 04 de novembro de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 841/2021.

1ª TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI - COINTA

PREÂMBULO

OS MUNICÍPIOS de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, todos no Estado de Mato Grosso do Sul, subescritores deste instrumento, DELIBERAM exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de fortalecimento institucional e desenvolvimento sustentável integrado no âmbito do território por eles constituídos, por meio da celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (COINTA), que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público consolidado a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente termo aditivo. Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO ÚNICO DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA (Dos subscritores). Constituem o COINTA os seguintes Municípios:

I – o Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.651/0001-04 com sede na Rua Maria Barbosa Carneiro, 663, Centro, CEP 79530-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Dalmy Crisostomo da Silva;

II – o Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.491/0001-42, com sede na Rua Presidente Arthur Bernardes, 300, Centro, CEP 79430-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Edervan Gustavo Sprotte;

III – o Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.517/0001-52, com sede na Rua Bomfin, 441, CEP 79420-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Manoel Eugenio Nery;

IV – o Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.525/0001-07, com sede na Rua Antônio Furtado de Mendonça, nº 10, Centro, CEP 79.460-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, a senhora Marcela Ribeiro Lopes;

V – o Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.389.596/0001-30, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro, CEP 79.500-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Cleverson Alves dos Santos;